

Aula 00 (Profª Níria Costa Assis)

*Agronomia/Engenharia Agrônômica p/
Concursos - Curso Regular (Com
Videoaulas) 2020*

Autor:
**Diego Tassinari, Níria Costa Assis
Dias**

18 de Dezembro de 2019

Sumário

Apresentação do Curso.....	3
Apresentação Pessoal	4
Cronograma de Aulas	5
1. Agricultura e Meio Ambiente	7
1.1 - Análise estratégica dos conteúdos	7
1.2 - Considerações iniciais.....	7
2. Educação Ambiental	8
2.1 - Conceitos	8
2.2 Lei nº 9.795/1999	11
2.2.1 Principais atores e suas obrigações para garantia da educação ambiental.....	11
2.2.2 Princípios da educação ambiental.....	16
2.3 Decreto nº 4.281/2002	21
3. Licenciamento Ambiental.....	23
3.1 Resolução CONAMA nº 237/1997	23
3.1.1 Competência para emissão do licenciamento ambiental.....	24
3.1.2 Atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.....	28
4. Biomas Brasileiros	30
4.1 Amazônia.....	30
4.2 Cerrado	31
4.3 Mata Atlântica	31
4.4 Caatinga.....	32
4.5 Pampa	32
4.6 Pantanal.....	32



5. Cadastro Ambiental Rural - CAR.....	35
5.1 Decreto nº 7.830/2012	35
6. Código Florestal Brasileiro	37
5.1 Reserva Legal	38
5.2 Área de Preservação Permanente (APP)	42
Questões Comentadas	50
Gabarito.....	74



APRESENTAÇÃO DO CURSO

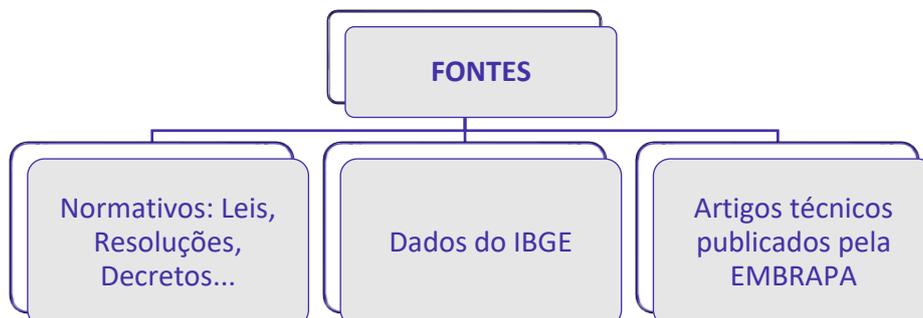
Olá, querido(a) aluno(a) tudo bem com você?

É com enorme alegria que damos início ao nosso curso de conhecimentos específicos para **Agronomia/Engenharia Agrônômica** e áreas afins, 100% focado em editais de concursos públicos.

O curso será organizado em **conteúdo teórico e questões** já cobradas em concursos, para que você possa compreender como cada assunto é abordado pelas bancas, ok? No decorrer das aulas, vamos resolver algumas questões para auxiliar na fixação do conteúdo. Além disso, ao final de cada material, será disponibilizada uma lista com diversas **questões comentadas** pra você realmente treinar e estar totalmente preparado no dia da prova!

Sabemos que a preparação para concursos inclui o estudo de diversos conteúdos e, pensando nisso, abordaremos os itens do edital sempre dando destaque para o que é mais importante para a sua prova. Dessa forma, você vai economizar tempo **estudando o que realmente importa**.

Para elaboração das aulas, utilizamos como base **referências exploradas pelas bancas** de concurso para construção das questões. Nesse sentido, as principais fontes consideradas para construção do conteúdo teórico foram:



Além das aulas escritas, serão disponibilizadas **videoaulas**! Elas têm como finalidade **complementar** a sua preparação e podem ser utilizadas como uma ferramenta alternativa para quando você já estiver muito cansado de ler e resolver questões.

Esse curso será feito por mim, **Professora Níria Costa**, e pelo **Professor Diego Tassinari**. A seguir nos apresentaremos para você nos conhecer melhor!



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Professora Níria Costa: sou mestre em Agronegócios pela Universidade de Brasília (UnB) e possuo graduação em Gestão de Agronegócios também pela UnB. Além de professora no Estratégia Concursos, atuo prestando consultoria para órgãos públicos e exercendo a atividade de docência na Universidade de Brasília.

É com muito prazer que inicio essa trajetória no Estratégia Concursos participando da sua preparação para concursos públicos.

Disponibilizo abaixo meus contatos para você ter acesso a dicas e caso queira tirar alguma dúvida.

	profniriacosta@gmail.com
	@profniriacosta



Professor Diego Tassinari: bacharel em Agronomia pela Universidade Federal de Lavras, com mestrado e doutorado em Ciência do Solo pela mesma instituição. Apaixonado por solos e plantas, atuo como docente e no desenvolvimento e implantação de jardins e sistemas de irrigação.

Muito feliz de fazer parte da sua preparação e extremamente grato pela confiança, desejo-lhe muito sucesso nessa empreitada.

Conte conosco no que pudermos ajudar e não hesite em contatar-nos em caso de dúvidas:



	profdiegotassinari@gmail.com
	@profdiegotassinari



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	PROFESSOR(A)	DATA
Aula 00	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Educação ambiental; licenciamento ambiental; Biomas brasileiros; Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012); Cadastro Ambiental Rural (CAR).	Níria	18/12/19
Aula 01	SOLOS I Intemperismo; características e gênese do solo; Sistema Brasileiro de Classificação de Solos; características físicas do solo; erosão e conservação do solo.	Diego	18/12/19
Aula 02	AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLOGIA Agroecologia (conceito e princípios); Agricultura Orgânica (características, sistemas de produção alternativos, Lei nº 10.831/03, Decreto nº 6.323/2007 e certificação); Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).	Níria	18/12/19
Aula 03	SOLOS II Fertilidade dos solos: fatores que influenciam a fertilidade; matéria orgânica, acidez do solo; técnicas de calagem, gessagem e adubação; tipos e classificação de fertilizantes; legislação corretivos e fertilizantes (Lei nº 6.894/1980).	Diego	18/12/19
Aula 04	ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E EXTENSÃO RURAL Noções de administração e economia rural; Agricultura Familiar; Crédito Rural; Assistência Técnica e Extensão Rural.	Níria	30/12/19
Aula 05	BOTÂNICA, PROPAGAÇÃO E MELHORAMENTO DE PLANTAS Anatomia, Morfologia e Fisiologia vegetal; propagação assexuada de plantas; produção e tecnologia de sementes (Lei nº 10.711/2003 - nova lei de sementes); genética e melhoramento de plantas; biotecnologias aplicadas à agricultura (Lei nº 11.105/2005 - organismos geneticamente modificados).	Diego	20/01/20
Aula 06	TECNOLOGIA E SANIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS Colheita, pós-colheita e beneficiamento de grãos; pós-colheita de frutas e hortaliças; transformação dos alimentos de origem vegetal; conservação de alimentos. Sanidade de produtos de origem vegetal.	Níria	10/02/20
Aula 07	RECURSOS HÍDRICOS Hidrologia; irrigação e drenagem: princípios de irrigação e drenagem; relação água-solo-planta; avaliação da necessidade e métodos de irrigação e de drenagem; Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).	Diego	02/03/20
Aula 08	FITOSSANIDADE I Noções de doenças e pragas agrícolas: principais pragas e doenças; características das plantas daninhas; controle biológico. Manejo Integrado de Pragas (MIP); Controle de doenças e plantas daninhas.	Níria	23/03/20
Aula 09	ENGENHARIA RURAL Agrometeorologia e climatologia agrícola; mecanização agrícola: principais máquinas e implementos utilizados na produção agrícola; construções rurais; cultivo protegido; energização rural.	Diego	13/04/20



Aula 10	FITOSSANIDADE II Controle químico na agricultura: tipos de produtos e classificação toxicológica; uso correto de agrotóxicos; receituário agrônomo. Lei nº 7.802/1989 (Lei de Agrotóxicos); Decreto nº 4.074/2002.	Níria	04/05/20
Aula 11	PRODUÇÃO ANIMAL Produção e manejo animal; nutrição e alimentação animal; pastagens e forragicultura.	Diego	25/05/20
Aula 12	PRINCIPAIS CULTURAS AGRÍCOLAS Principais culturas agrícolas: anuais (soja, milho, algodão...) e perenes (olericultura, fruticultura, silvicultura...); técnicas de cultivo e manejo.	Níria	15/06/20

Esse cronograma foi construído com base em análise de mais de **50 editais de concursos de 2019** voltados para área de Agronomia e **mais de 1.300 questões de concursos** dos últimos seis anos. Os temas das aulas estão entre os tópicos que possuem maior frequência de incidência na parte de conhecimentos específicos para os cargos que contemplam a formação em Agronomia.

Depois de apresentar o cronograma estamos prontos para iniciar a Aula 00! Vamos lá?

Tenha uma ótima aula!



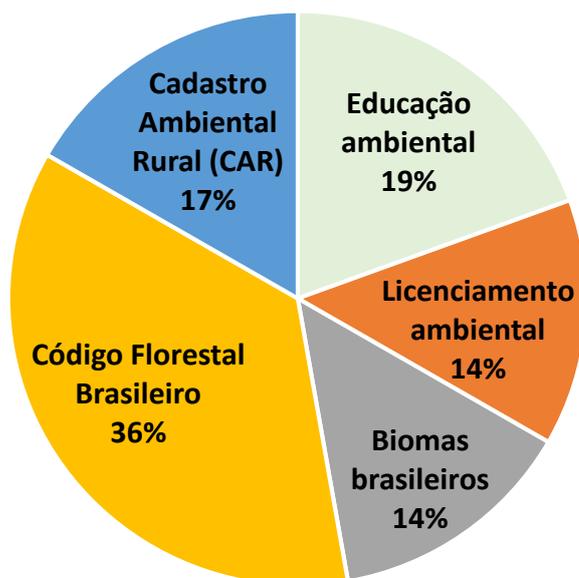
1. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.1 - Análise estratégica dos conteúdos

Como apresentamos no cronograma... Eu, Professora Níria, vou iniciar essa jornada de estudos com você por meio da nossa 1ª aula.

Os assuntos abordados nessa aula são desdobramento da relação inseparável entre agricultura e meio ambiente.

Antes iniciar o conteúdo, gostaria de te apresentar o **Raio-X Estratégico** dos assuntos abordados na Aula 00. Esse Raio-X compreende uma análise feita a partir das questões encontradas sobre os assuntos: educação ambiental; licenciamento ambiental; biomas brasileiros; Código Florestal Brasileiro e Cadastro Ambiental Rural (CAR).



Veja que os assuntos Código Florestal Brasileiro, Educação ambiental e Cadastro Ambiental Rural (CAR) são os mais cobrados em concursos públicos dentro da temática de agricultura e meio ambiente.

Essa informação irá te auxiliar na organização dos seus estudos de forma a priorizar os conteúdos que tem mais chances de cair em prova.

1.2 - Considerações iniciais

A atividade agrícola se dá no meio ambiente, não é mesmo? O **meio ambiente** é a base para a atividade agropecuária existir. Se não tiver solo, água, sol, vegetação, ou seja, se não houver os recursos disponíveis no meio ambiente, não tem como plantar e colher.



A relação entre agricultura e meio ambiente traz inúmeras consequências, fruto da ação direta da atividade agropecuária no equilíbrio da natureza. O incremento de tecnologias voltadas para a atividade agrícola e a busca pela produtividade excelente tornaram a agricultura um dos principais causadores de **impactos** no meio ambiente.

Problemas como erosão dos solos, desmatamento de florestas, contaminação dos cursos d'água pelo uso de agroquímicos, desequilíbrio entre a fauna e a flora, crise hídrica... entre outros, são algumas das consequências proveniente da atividade agrícola e pecuária.

Nesse sentido, foram publicados vários **normativos** e **políticas públicas** com o objetivo de **amenizar** os efeitos negativos da atividade antrópica no meio ambiente.

Você vai perceber que a aula de hoje vai ser bastante direcionada para as determinações trazidas pelas Leis, Decretos entre outros normativos. "Mas, Professora porque vamos estudar o conteúdo baseado em tantos normativos?" Eu sei que é bastante cansativo a leitura de leis e etc, mas é dessa forma que as bancas de concurso têm **cobrado** esses assuntos. Muitas questões apresentam os trechos dos normativos pra você analisar e julgar como certo ou errado.

Fique tranquilo, tá bom?! Vou apresentar os conteúdos dos normativos de forma mais didática incluindo figuras e esquemas para facilitar o aprendizado. Em alguns momentos vou precisar que você tenha contato com o texto da lei, mas vou selecionar somente os trechos que são realmente essenciais, combinado?

2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2.1 - Conceitos

Vamos iniciar o assunto apresentando o conceito de educação ambiental que consta na Lei nº 9.795/1999.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Art. 1º, na Lei no 9.795/1999)

De acordo com a legislação, a educação ambiental tem como objetivo **capacitar** indivíduos e grupos para atuarem em ações de **conservação** do meio ambiente por meio do desenvolvimento da **sustentabilidade** relacionada ao uso dos recursos naturais.

Vou apresentar pra você outros conceitos de educação ambiental que já apareceram em provas de concurso público, inclusive para o cargo de agrônomo. Destaquei algumas palavras chave pra te ajudar a visualizar a ideia geral que envolve os conceitos.



Conceito 1

*“**Processo** em que se busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à **informação** em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais. Desenvolve-se num contexto de complexidade, procurando trabalhar não apenas a mudança cultural, mas também a **transformação social**, assumindo a crise ambiental como uma questão ética e política.¹”*

Conceito 2

*“Educação ambiental é uma perspectiva que se inscreve e se dinamiza na própria **educação**, formada nas relações estabelecidas entre as múltiplas tendências pedagógicas e do ambientalismo, que têm no **“ambiente”** e na **“natureza”** categorias centrais e identitárias. Neste posicionamento, a adjetivação **“ambiental”** se justifica tão somente à medida que serve para destacar dimensões **“esquecidas”** historicamente pelo fazer educativo, no que se refere ao entendimento da vida e da natureza, e para **revelar ou denunciar** as dicotomias da modernidade capitalista e do paradigma analítico-linear, não-dialético, que separa: atividade econômica, ou outra, da totalidade social; sociedade e natureza; mente e corpo; matéria e espírito, razão e emoção etc.²”*

Conceito 3

*“A EA deve se configurar como uma **luta política**, compreendida em seu nível mais poderoso de **transformação**: aquela que se revela em uma disputa de posições e proposições sobre o destino das sociedades, dos territórios e das desterritorializações; que acredita que mais do que conhecimento técnico-científico, o saber popular igualmente consegue **proporcionar** caminhos de participação para a **sustentabilidade** através da transição democrática.³”*

Vamos ver como esse assunto já foi cobrado em prova:



¹ MOUSINHO, P. P. Glossário. In: Trigueiro, A. (Coord.) Meio ambiente no século 21. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/educacao-ambiental>>

² LAYRARGUES, P. P. A crise ambiental e suas implicações na educação. In: QUINTAS, J. S. (Org.). Pensando e praticando a Educação Ambiental na gestão do meio ambiente. 2. ed. Brasília: Ibama, 2002. p. 161-198. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/educacao-ambiental>>

³ SATO, M. et al, Insurgência do grupo-pesquisador na educação ambiental sociopoética, 2005. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/educacao-ambiental>>



(IMA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA/ 2015) Observe os itens a seguir relacionados ao conceito de educação ambiental:

I. A educação ambiental é um processo em que se busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais. Desenvolve-se num contexto de complexidade, procurando trabalhar não apenas a mudança cultural, mas também a transformação social, assumindo a crise ambiental como uma questão ética e política.

II. A educação ambiental é um processo educativo eminentemente político, que visa ao desenvolvimento nos educandos de uma consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos socioambientais. Busca uma estratégia pedagógica do enfrentamento de tais conflitos a partir de meios coletivos de exercício da cidadania, pautados na criação de demandas por políticas públicas participativas conforme requer a gestão ambiental democrática.

III. A Educação Ambiental deve se configurar como uma luta política, compreendida em seu nível mais poderoso de transformação: aquela que se revela em uma disputa de posições proposições sobre o destino das sociedades, dos territórios e das desterritorializações; que acredita que mais do que conhecimento técnico-científico, o saber popular igualmente consegue proporcionar caminhos de participação para a sustentabilidade através da transição democrática.

É correto o que se afirma em:

- A) III.
- B) I, II e III.
- C) I e II.
- D) I.

Comentários:

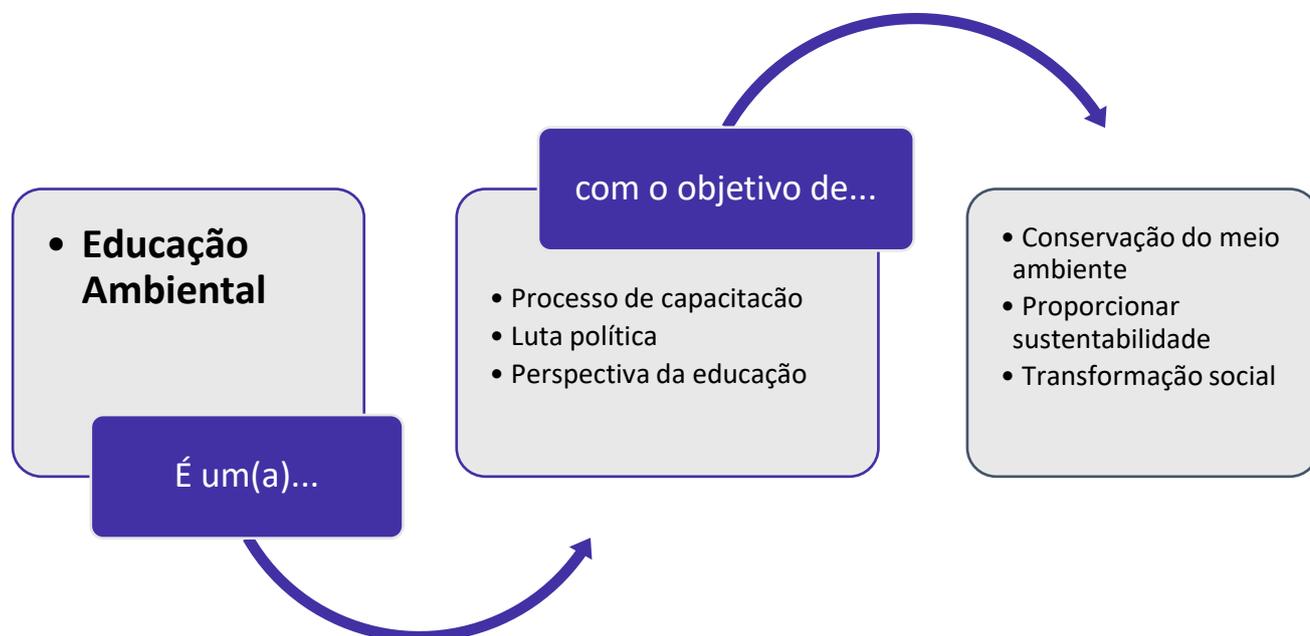
A banca usou como base para essa questão os conceitos explicitados no site do Ministério do Meio Ambiente. Vamos analisar cada afirmativa!

- I) Correto. A afirmativa é a descrição do entendimento de Patrícia Mousinho sobre educação ambiental
- II) Correto. Essa é uma definição de educação ambiental construída pelo autor Philippe Pomier Layrargues
- III) Correto. Essa afirmativa também está correta, foi apresentada para você no conceito 3. Dentre essas definições é a única que configura a educação ambiental como uma luta política.

Gabarito: Letra B.



Resumindo, os principais aspectos das definições de educação ambiental estão ilustrados no esquema abaixo:



2.2 Lei nº 9.795/1999

2.2.1 Principais atores e suas obrigações para garantia da educação ambiental

Vamos começar a entrar mais no campo regulatório da educação ambiental. A Lei nº 9.795/1999 institui a **Política Nacional de Educação Ambiental** e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento da educação ambiental no Brasil. Vamos conhecer os pontos mais importantes dessa política!

O art. 1º apresenta a definição de educação ambiental, falamos sobre os conceitos no tópico anterior. O art. 2º aponta que a educação ambiental se configura como um aspecto **essencial e permanente** da **educação nacional** como um todo.

Adiante, a legislação apresenta obrigações destinadas a diversas instituições com o objetivo de garantir o direito fundamental à educação.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

*I - ao **Poder Público**, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os*



níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às **instituições educativas**, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos **órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama**, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos **meios de comunicação de massa**, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às **empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas**, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à **sociedade** como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Vamos entender!

ESCLARECENDO!



De forma ampla o objetivo da educação ambiental é **sustentabilidade** e **conservação** do meio ambiente. Para alcançar esse objetivo a legislação aponta diversos atores e como eles deverão contribuir para o processo de educação ambiental. Nesse processo deverão ser desenvolvidas competências e valores voltados para defesa e preservação do bem comum: o meio ambiente.

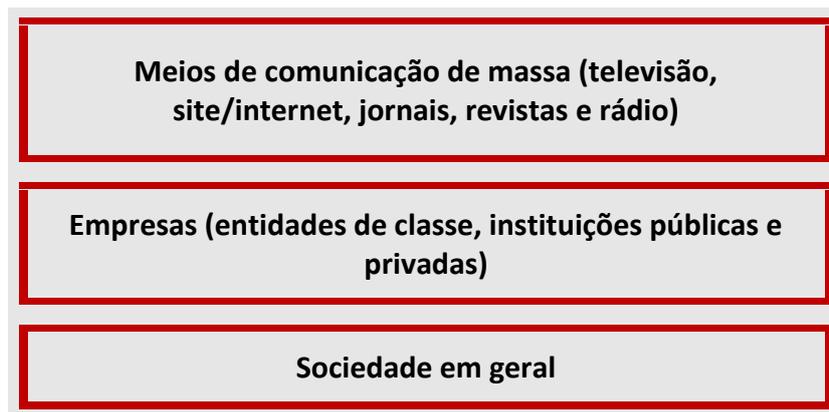
Dito isso vamos destacar quais são atores que a legislação se dirige.

Poder Público (poderes executivo, legislativo e judiciário)

Instituições educativas (escolas, colégios e universidades)

Órgãos integrantes do Sisnama





Talvez você esteja com o seguinte questionamento " *O que é Sisnama?*"

O Sisnama é uma sigla que representa o **Sistema Nacional de Meio Ambiente**. Esse sistema abrange órgãos e entidades de todas as esferas do governo (nacional, estadual e municipal) que possuem atribuições voltadas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental. A figura abaixo apresenta a estrutura do Sisnama e os órgãos que o compõem.



Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente

Depois de especificar melhor os atores, vamos entender agora o **COMO** eles deverão contribuir para a garantia do direito à educação ambiental.

Querido aluno, esteja bastante atento! Dentro do assunto de educação ambiental as determinações do art. 3º tem sido muito explorada pelas bancas avaliadoras. Apresento abaixo de maneira mais organizada cada um dos atores citados na legislação e suas respectivas obrigações e contribuições para a educação ambiental.





ATORES	DEVERES
Poder Público	definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental
	promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino
	promover o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente
Instituições educativas	promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem
Órgãos do Sisnama	promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação
	promover a recuperação e melhoria do meio ambiente
Meios de comunicação de massa	colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente
	incorporar a dimensão ambiental em sua programação
	promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente
Empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas	promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente



Sociedade	manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais
------------------	---

Ufa! Agora que você já tem conhecimento sobre os deveres dos principais agentes para a garantia da educação ambiental, vamos resolver uma questão e entender melhor como o conteúdo foi cobrado em provas anteriores.

(FGV/CODEBA/2016) A Lei nº 9.795/99 dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Como parte do processo educativo mais amplo, esse instrumento legal declara que todos têm direito à educação ambiental, e define incumbências de seus diversos atores. Relacione esses atores às incumbências definidas na PNEA.

1. Empresas privadas
2. Meios de comunicação de massa
3. Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama
4. Poder Público

() Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

() Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

() Disseminar informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação.

() Promover programas destinados à avaliação e ao controle efetivo das repercussões do processo produtivo no meio ambiente.

Assinale a opção que indica a relação correta, de cima para baixo.

- A) 4 – 3 – 2 – 1.
- B) 4 – 2 – 3 – 1.
- C) 2 – 4 – 3 – 1.
- D) 1 – 3 – 2 – 4.
- E) 1 – 4 – 2 – 3.

Comentários:

Bingo! A banca cobrou o conhecimento sobre as responsabilidades de 4 atores citados no Art. 3º da Lei nº 9795/99. Vamos analisar cada agente e encontrar a definição das responsabilidades que estão de acordo com a legislação.



1. Empresas privadas: sobre esse ator a legislação aponta que sua responsabilidade na educação ambiental é *“promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente”*. Mas lembre-se além das empresas privadas, as entidades de classe, instituições públicas e outras instituições privadas também compartilham dessa mesma obrigação.
2. Meios de comunicação de massa: segundo a legislação os meios de comunicação de massa estão incumbidos de *“colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação”*.
3. Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama: esses órgãos terão como compromisso com a educação ambiental *“promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente”*
4. Poder Público: segundo a Lei nº 9.795/99 é responsabilidade do poder público *“definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente”*

Gabarito: Ao relacionar os atores e as suas respectivas incumbências temos a seguinte sequência: 4, 3, 2, 1. Portanto a alternativa correta é a letra A.

2.2.2 Princípios da educação ambiental

Os princípios da educação ambiental também estão apresentados na Lei nº 9.795/1999. Esse assunto também tem sido cobrado nas provas de concurso dentro da temática de educação ambiental. Vou te apresentar o texto da Lei sobre os **princípios** e em seguida comentar sobre cada um deles. Respira fundo e vamos lá!



Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;



V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Bom, esses princípios vão nortear toda a ação voltada para promoção da educação ambiental e desenvolvimento de uma consciência sustentável.



Foi realizada Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada pela ONU em 1972, na cidade de Estocolmo, um Manifesto Ambiental onde foram apresentados 19 princípios que deveriam guiar ações para preservação e melhoramento do meio ambiente. Os princípios trazidos pelo manifesto fundamentaram os elencados na nossa legislação federal sobre educação ambiental.

Vamos agora descrever as características de cada um dos princípios da educação ambiental. Leia com atenção e busque compreender a ideia geral de cada um deles, ok?

I - Enfoque humanista, holístico, democrático e participativo



A ideia desse princípio é que o processo de educação ambiental seja realizado com o foco na priorização **do ser humano**.

Sobre a perspectiva holística, o Programa Nacional De Educação Ambiental (ProNEA)⁴ salienta que na condução do processo de educação ambiental a relação entre o ser humano, a natureza e o universo deve ser considerada por meio da **interdisciplinaridade**.

Além disso, o processo de educação ambiental deve incorporar uma visão global e inclusiva onde diversas áreas de conhecimentos devem contribuir de forma conexa. A educação ambiental como área de conhecimento tem como característica a transversalidade, pois se apoia em diversas áreas do conhecimento como biologia, pedagogia, antropologia, entre outras.

⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Programa Nacional de Educação Ambiental-PRONEA. 2005. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/pronea3.pdf>



II - Concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade



Esse princípio traz a noção de sustentabilidade e impõe que as ações relacionadas ao desenvolvimento da educação ambiental contemplem as dimensões social, econômica e ambiental a partir da compreensão da complexidade na busca pelo equilíbrio desse tripé.

III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade



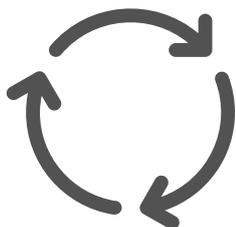
Esse princípio coloca em destaque a valorização de diferentes formas e fontes de conhecimento. A legislação (art. 10, §1º e art. 11) aponta que a educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, mas que deve ser trabalhada a dimensão ambiental em todas as disciplinas e em seus respectivos níveis de ensino (infantil, fundamental, superior...).

IV - Vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais



A educação ambiental deve contribuir para a formação de uma consciência ética respeitando os ciclos vitais do planeta a partir da associação das dimensões de educação, trabalho, cultura e das ações sociais.

V - Garantia de continuidade e permanência do processo educativo



Esse fundamento corresponde a necessidade de que o processo de educação ambiental seja **ininterrupto**. Nesse sentido, é necessário assegurar condições **políticas** que viabilizem e incentivem a continuidade de programas, projetos e ações realizados nos diversos estados e municípios brasileiros.

VI - Permanente avaliação crítica do processo educativo



Esse é um aspecto que visa **monitorar** os resultados do processo de educação ambiental. Para que seja possível avaliar e medir os **resultados**, é necessário o desenvolvimento de indicadores e critérios que irão indicar o grau de conformidade com as diretrizes, princípios e objetivos definidos nos normativos.

VII - Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais



O processo de educação ambiental deve ser estruturado a partir das especificidades de cada local. As particularidades e os contextos ambientais de cada região deverão ser prestigiadas no desenvolvimento de uma consciência dos diversos âmbitos de análise: local, regional, nacional e global.

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural



A abordagem educacional deverá compreender a diversidade de culturas e indivíduos considerando que a relação com o meio ambiente envolve essa complexidade cultural. Para criação de conhecimentos, habilidades e atitudes nos que capacite os indivíduos para a conservação do meio ambiente é necessário o respeito por essa realidade de pluralidade cultural.



(UERR/CODESAIMA/ 2017) Nos termos da Lei nº 9.795/1999, Política Nacional de Educação Ambiental, assinale a alternativa correta quanto aos princípios básicos da educação ambiental.

- a) Enfoque humanista, holístico, absolutista e estafermo.
- b) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, dentro de uma perspectiva unidisciplinar.
- c) Desvinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais.
- d) Garantia de continuidade e permanência do processo educativo.
- e) Abordagem inarticulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Comentários:

Essa questão apareceu na prova da Companhia de Desenvolvimento de Roraima para o cargo de engenheiro agrônomo. Veja como a banca explorou o conhecimento sobre os princípios da educação ambiental.

- a) Errado. O enfoque é humanista, holístico, **democrático** e **participativo**, e não absolutista e estafermo como aponta o item.
- b) Errado. As concepções pedagógicas são dentro de uma perspectiva unidisciplinar? Não! Pelo o contrário, o princípio aborda o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da **inter, multi e transdisciplinaridade**.
- c) Errado. É oposto, deve haver uma **vinculação** entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais.
- d) **Correto**. É exatamente o que descreve o inciso IV do Art. 4º. Inclusive é indicado o apoio do ambiente político para que o processo de educação ambiental não seja interrompido.
- e) Errado. Inarticulada? Nada disso, a abordagem das questões ambientais deve ser **articulada** as realidades locais, regionais, nacionais e globais.

Veja bem, as questões sobre os princípios da educação ambiental são bastante parecidas com essa. As bancas apresentam alternativas e cobram seu conhecimento sobre a definição correta dos princípios. Atenção para não acabar confundindo alguns termos com sentido contrário como desvinculação, unidisciplinar, inarticulada e etc.

Gabarito: Letra D

A questão cobrou o conhecimento de vários princípios da educação ambiental!!! Ao final do material você vai poder treinar mais esse assunto através das questões comentadas que disponibilizei para você.



Vamos para o próximo normativo!

2.3 Decreto nº 4.281/2002

Para complementar os principais temas da educação ambiental, tem-se o decreto nº 4.281 publicado em 2002. Esse decreto foi criado em função do art. 14 da Lei nº 9.795/1999 que tratamos no tópico anterior. Esse artigo estabelece que *“A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.”*

O decreto nº 4.281/2002 surgiu para regulamentar esse aspecto da legislação determinando as competências de que esse órgão gestor estará investido. Nós vamos focar no art. 3º, pois ele traz as informações que tem aparecido nas provas de concurso dentro da temática de educação ambiental.

Ainda sobre o assunto de educação ambiental, o decreto regulamenta alguns pontos da Lei nº 9.795/1999. Vou apresentar pra você o artigo Art. 3º do Decreto que é o que tem sido explorado pelas bancas de concurso.

Leia com muita atenção!!!



Art. 3º *Compete ao Órgão Gestor:*

I - avaliar e intermediar , se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;
II - observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;
III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;
IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;
V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;
VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;
VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;



VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;

XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental: a orientação e consolidação de projetos; o incentivo e multiplicação dos projetos bem-sucedidos; e, a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Bom, são 11 competências inerentes ao órgão gestor responsável pela coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental. *“Mas, professora, são muitas competências para decorar”*. É verdade, são muitas mesmo, destaquei os verbos em negrito para te ajudar. Sugiro que procure outras palavras-chave e faça marcações para facilitar o processo de memorização e revisão.

Uma outra forma de fixação dos conteúdos é a resolução de questões. Então vamos praticar!

(UERR/CODESAIMA/2017) A Política Nacional de Educação Ambiental, Decreto nº 4.281/2002, será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. O Órgão Gestor, por sua vez, é responsável pela coordenação, que será dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação. Assinale a alternativa incorreta quanto à competência do Órgão Gestor.

- a) Indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de educação ambiental.
- b) Observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação – CNE.
- c) Sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo.
- d) Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de educação ambiental e o intercâmbio de informações.
- e) Apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em nível nacional, vedada a delegação de competências.

Comentários:

- a) Correto. Exatamente, é atribuição do Órgão Gestor indicar os critérios e metodologias para avaliar as ações voltadas para educação ambiental.
- b) Correto. Essa competência está descrita no inciso II do Art. 3º.
- c) Correto. Sistematizar e divulgar as diretrizes definidas é uma das competências do Órgão Gestor.
- d) Correto. A alternativa descreve mais uma das competências apresentadas no art. 3º do Decreto nº 4.281/2002.



e) **Errado.** O item está incorreto, pois o Órgão Gestor, conforme aponta o art. 3º, inciso III, possui competência para “*apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis...*”

Gabarito: Lembre-se que a questão pediu a alternativa incorreta, por isso a Letra E é o gabarito.

Ufa! Terminados o conteúdo relacionado a educação ambiental, vamos agora partir para o próximo assunto.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma exigência legal no qual o poder público realiza o controle ambiental, esse procedimento é visto pelo setor empresarial como um grande desafio⁵.

O licenciamento advém de um processo realizado junto aos órgãos ambientais, onde são acompanhadas e permitidas atividades que impactam de alguma forma o meio ambiente.

Você lembra daquela figura da estrutura do Sisnama que apresentei lá no início do material? Então, ela inclui o Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA como parte desse sistema. O CONAMA é um órgão importante para o licenciamento ambiental no Brasil, pois faz parte das suas competências estabelecer as normas e critérios para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras.

3.1 Resolução CONAMA nº 237/1997

A definição de licenciamento ambiental defendida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - COMAMA está expressa na Resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

*I - **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.*

Portanto, o **licenciamento** é aplicado à **construção, instalação, ampliação e ao funcionamento** de estabelecimentos e atividades que utilizem de recursos ambientais. Caso o uso desses recursos tenha potencial de **poluição** ou de degradação ambiental as atividades dependerão de prévio licenciamento ambiental.

⁵ FIRJAN. Manual de Licenciamento ambiental: guia de procedimento passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004.



Depois de caracterizar o licenciamento ambiental, vamos continuar focando nos aspectos da resolução que já foram cobrados em concursos para os cargos de engenheiros agrônomos. Não quero que você perca tempo estudando o que tem menos probabilidade de cair na sua prova, ok? Por isso, vamos logo para os pontos mais importantes.

Vamos direto para o conteúdo dos arts. 4º e 5º que tratam dos órgãos responsáveis por emitir o licenciamento ambiental.

3.1.1 Competência para emissão do licenciamento ambiental

A resolução separa os órgãos competentes a depender do âmbito do impacto ambiental. Caso o impacto ambiental das atividades tenha abrangência **nacional ou regional** é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** quem possui a competência para emitir o licenciamento ambiental. A Resolução CONAMA nº 237/97 definiu como impacto ambiental regional todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de **dois ou mais Estados**.

ESCLARECENDO!



Imagina que foi elaborado um projeto para a construção de uma ferrovia no Brasil que liga os estados de Tocantins e Bahia com o objetivo de maximizar a eficiência do escoamento agrícola. Para que seja feita construção dos trilhos é comum que a área seja desmatada. Percebam que nesse exemplo a atividade tem um impacto ambiental que afeta no mínimo dois estados, portanto o licenciamento ambiental dessa determinada ferrovia ficaria a cargo do IBAMA.

"Mas, Prof Níria, e se o impacto ambiental não tiver uma abrangência nacional ou regional?" Nesse caso o licenciamento será concedido pelos **órgãos ambientais estaduais ou do Distrito federal**.

Quando o impacto ambiental está relacionado a um ou mais **municípios** o licenciamento é concedido pelos **órgãos estaduais** ou do **Distrito Federal**, quando for o caso.

FIQUE ATENTO!



Percebam que de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 os órgãos municipais **não** possuem competência para liberação de licenciamento ambiental. Passados 14 (quatorze) anos da publicação dessa resolução, em 2011 foi promulgada a Lei Complementar nº 140 que **incluiu** a competência de licenciamento ambiental para os municípios quando: o impacto ambiental das atividades for de âmbito local ou se localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental.

"Professora, essa lei já caiu em provas de concursos para engenheiros agrônomos?" Ainda não, mas é importante você saber dessas atualizações caso sejam cobradas nos concursos que estão por vir, certo?

Vamos ver o texto da resolução sobre esse assunto sobre o licenciamento ambiental para atividades com impacto ambiental nacional ou regional.

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de **âmbito nacional ou regional**, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Quero chamar a sua atenção para um aspecto desse artigo já cobrado em concurso!



O **IBAMA** também é responsável pelo licenciamento ambiental de bases ou empreendimentos **militares**.



Portanto o licenciamento de bases e empreendimentos militares não são de competência dos órgãos ambientais estaduais e do Distrito Federal. Cuidado para não confundir, tá?

Apresento abaixo o texto da resolução sobre o licenciamento ambiental para atividades com impacto ambiental entre municípios.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

- I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;
- II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
- III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;
- IV - delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Apesar dos órgãos ambientais dos municípios emitirem relatórios técnicos e pareceres que deverão ser objeto de análise para emissão do licenciamento ambiental, são somente os órgãos **ESTADUAIS** ou do **DISTRITO FEDERAL** e o **IBAMA**, respeitando as abrangências de atuação de cada um, que possuem competência para realizar a emissão do **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**.

Essa é a regra da Resolução CONAMA nº 237/1997, ok? Se a questão pedir as determinações da LC 140/2011, lembrem-se que os municípios também poderão atuar na emissão do licenciamento ambiental.

Vamos resolver uma questão sobre esse assunto.

(IADES/MPE-GO/2013) O artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997 trata da competência para emissão de licenciamento ambiental de determinados empreendimentos e atividades especificadas no referido artigo. Com base nesse artigo, a quem compete o licenciamento ambiental?

- a) estados ou união.
- b) municípios ou estados.
- c) estados ou distrito federal.
- d) municípios ou união.
- e) Municípios.



Comentários:

Veja que a questão não falou sobre a abrangência do impacto das atividades. No entanto, vamos assumir que seja de caráter local, pois nenhuma das alternativas apontou o IBAMA como opção.

- a) Errado. Como o próprio art. 5º apresenta “*Compete ao órgão ambiental **estadual ou do Distrito Federal** o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades*”. O item está incorreto por citar a União.
- b) Errado. Como vimos o licenciamento ambiental compete aos Estados ou Distrito Federal. Os órgãos municipais não possuem essa competência, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997. Cuidado para não confundir! Vimos que a Lei Complementar nº 140/2011 inclui a competência de licenciamento ambiental para os órgãos municipais, no entanto a questão se refere as determinações da Resolução CONAMA no 237/1997, ok?
- c) **Correto.** Esse item apresenta corretamente a competência dos órgãos ambientais dos estados ou do Distrito Federal de realizar o licenciamento ambiental conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997.
- d) Errado. Os Municípios e a União realizarão exames técnicos e pareceres que serão considerados no processo de licenciamento, no entanto são os órgãos estaduais ou do Distrito Federal que possuem a competência, segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, para realizar plenamente o licenciamento ambiental.
- e) Errado. Vimos que os Municípios não possuem essa competência.

Gabarito: Letra C



3.1.2 Atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental

A Resolução CONAMA nº 237/1997 apresenta, em seu anexo 1, uma lista com 22 categorias de atividades e seus respectivos desdobramentos constando as atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. “*Professora, preciso saber todas?*” Caro aluno, não sabemos quais a banca vai pedir, o que sei é que isso já foi cobrado em prova. Vou apresentar essa listagem e depois vamos treinar com uma questão para fixação, ok?

Indústria de produtos minerais não metálicos
Indústria metalúrgica
Indústria mecânica
Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações
Indústria de material de transporte
Indústria de madeira
Indústria de papel e celulose
Indústria de borracha
Indústria de couros e peles
Indústria química
Indústria de produtos de matéria plástica
Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos
Indústria de produtos alimentares e bebidas
Indústria de fumo
Indústrias diversas
Obras civis
Serviços de utilidade
Transporte, terminais e depósitos
Turismo
Atividades diversas
Atividades agropecuárias
Uso de recursos naturais





(UFG/ SANEAMENTO DE GOIÁS S.A./2018) O Licenciamento Ambiental, instituído pela Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, é obrigatório e, segundo a Resolução Conama n. 237/97, de 19 de dezembro de 1997, devem solicitar e portar a licença ambiental as seguintes empresas e obras com potencial de poluir e/ou contaminar o ambiente:

- a) indústria de material de transporte; indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações; comércio de pequeno e médio portes; obras civis, como canais para drenagem.
- b) obras civis, como barragens e diques; extração e tratamento de minerais; comércio de pequeno e médio portes; indústria de material elétrico, eletrônicos e comunicações.
- c) extração e tratamento de minerais; indústria de material de transporte; indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações; comércio de médio porte.
- d) indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações; extração e tratamento de minerais; indústria de material de transporte; obras civis, como rodovias, ferrovias, hidrovias e metropolitanos.

Comentários:

Vamos responder à questão de acordo como o anexo 1 da Resolução Conama nº 237/97.

- a) Errado. As indústrias de material de transporte; de material elétrico, eletrônico e comunicações e obras civis, como canais para drenagem são sujeitas ao licenciamento ambiental, porém, o comércio de pequeno e médio portes não estão inclusos na Resolução como uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental.
- b) Errado. Assim como no item anterior a apresentação do comércio de pequeno e médio portes como atividade sujeita ao licenciamento torna a alternativa incorreta.
- c) Errado. Apesar da extração e tratamento de minerais, da indústria de material de transporte e da indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações serem sujeitas ao licenciamento ambiental, o comércio de médio porte não o é.
- d) **Correto.** Todos os itens apresentados pela alternativa constam na Resolução Conama nº 237/97 como sujeitas ao licenciamento ambiental. A lista contém no total 22 atividades e empreendimentos que necessitam do licenciamento ambiental.

Gabarito: Letra D



4. BIOMAS BRASILEIROS

Depois de mencionarmos textos de vários normativos, vamos estudar agora um assunto mais tranquilo!



Nesse tópico, vamos tratar sobre os 6 biomas brasileiros e as principais características relacionadas a eles, que já foram cobradas em diversas provas de concurso público.

Bioma é o **conjunto** de vida (vegetal e animal) definida pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com **condições geoclimáticas similares** e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica **própria**.⁶

Há relatos de que os biólogos e geógrafos foram quem criaram o conceito de bioma. Como vimos na definição realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os biomas, na realidade, constituem os complexos ecológicos que possuem em **comum o clima, a fisionomia da vegetação, o solo e a altitude**.

Os biomas serão apresentados na ordem do maior para o menor no quesito de maior presença no território brasileiro. Os biomas brasileiros apresentam a seguinte ordem em relação a quantidade de área ocupada no país: 1º Amazônia, 2º Cerrado, 3º Mata Atlântica, 4º Caatinga, 5º Pampa e 6º Pantanal. Veja abaixo os valores das áreas ocupadas por cada bioma.

Bioma	Área aproximada (Km ²)
Amazônia	4.196.943
Cerrado	2.036.448
Mata Atlântica	1.110.102
Caatinga	844.453
Pampa	176.496
Pantanal	150.355

4.1 Amazônia

Esse é o **maior** bioma brasileiro, pois ocupa quase metade do território brasileiro, presente em aproximadamente **49%** da área total do país. Os Estados envolvidos pelo Bioma Amazônia são: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima e uma parcela de, Tocantins, Rondônia e Mato Grosso.

Esse bioma apresenta como característica a abundância de recursos hídricos por meio das grandes quantidades de rios. Avalia-se que nesse bioma está contida 20% da disponibilidade mundial de água.

⁶ IBGE. 2004. Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente. 2ª ed. Rio de Janeiro, Instituto brasileiro de Geografia e Estatística



A vegetação desse bioma tem como característica uma flora diversificada e abundante em plantas que possuem indicação para diferentes aplicações (medicinal, alimentação, ornamentação entre outras finalidades). Essa riqueza e biodiversidade também é característica da fauna presente no Bioma Amazônia.

O clima é marcado pela grande frequência de chuvas e temperaturas altas, ocasionando aumento nas taxas de umidade. Essas características são relacionadas ao clima "equatorial úmido".

4.2 Cerrado

O Bioma Cerrado abrange cerca de **24%** do território brasileiro, é segundo maior bioma brasileiro. Está presente em todo o Distrito Federal e em parte dos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins. O cerrado está presente em muitos Estados, não é mesmo? Veja que as regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste possuem a presença desse bioma.

O Cerrado é considerado como a **Savana Brasileira**. As Savanas possuem como característica o terreno plano com o domínio da vegetação gramínea e árvores distribuídas de forma espaçada. No Cerrado as árvores possuem características marcantes como galhos tortuosos e raízes muito profundas. Como principais espécies nativas tem-se o barbatimão, o pequi, a aroeira, mangaba, cagaita, entre outras.

No Bioma Cerrado está presente o principal núcleo de expansão da atividade agropecuária no Brasil. O bioma da denominada "última fronteira agrícola" faz referência a região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) é predominantemente Cerrado, com mais de 90% das áreas. A exploração agropecuária resultou no desmatamento de grandes áreas afetando o hábitat natural dos animais desse bioma. Esse desequilíbrio tem ameaçado diversas espécies ao risco de extinção. Nesse sentido o Cerrado é considerado um **Hot Spot**, pois possui grande valor e diversidade ecológica e ao mesmo tempo sofre ameaça de devastação.

4.3 Mata Atlântica

O Bioma Mata Atlântica incorpora os seguintes estados: Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e parte dos Estados do Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. A maior concentração está nas regiões litorâneas desses estados.

Apesar desse bioma se encontrar bastante reduzido e fragmentado, ele ocupa aproximadamente 13% do território brasileiro. A principal característica vegetal é sua composição florestal com a associação de outros ecossistemas como mangues, restingas e brejos.



4.4 Caatinga

O Bioma Caatinga faz parte cerca de **10%** do território nacional, estando presente totalmente no Estado do Ceará e tendo parcelas no Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

"A Caatinga é o único bioma **restrito** ao território brasileiro, ocupando basicamente a Região Nordeste, com algumas áreas no Estado de Minas Gerais"⁷.

O termo caatinga é de origem indígena Tupi-Guarani, e significa **floresta branca**⁷. No período da seca todas as folhas caem e os troncos das árvores ficam com um aspecto esbranquiçado.

Dentre as espécies ativas mais conhecidas tem-se o umbuzeiro, a bromélia, a macambira, xique-xique, maniçoba e o mandacaru.

4.5 Pampa

O Pampa é um bioma com bem menos presença no território brasileiro quando comparado aos outros. Esse Bioma abrange cerca de **2%** da área do território nacional. O Pampa está presente numa parte do Estado do Rio Grande do Sul e compõe a parte brasileira dos Pampas Sul-Americanos que perpassam pelos países **Uruguai e Argentina**.

O clima do Pampa é caracterizado por invernos mais rigorosos, sem período de seca e com chuvas frequentes. É caracterizado por clima chuvoso, sem período seco, mas com temperaturas negativas no inverno, que influenciam a vegetação. Os aspectos climáticos favorecem a exploração das regiões de Pampa com a produção pecuária e agrícola.

4.6 Pantanal

Por fim, o menor bioma brasileiro é o Pantanal ocupando aproximadamente **1.80%** do território nacional. Ele está presente em parte dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Esse bioma possui uma característica peculiar que é **inundação da superfície** do solo. Essa especificidade favorece a exploração das atividades econômicas voltadas para a pecuária de corte e pesca.

⁷ LEAL, Inara Roberta; TABARELLI, Marcelo; DA SILVA, José Maria Cardoso. Ecologia e conservação da Caatinga. Editora Universitária UFPE, 2003. deles no nosso país





Finalizamos a descrição das características gerais de cada um dos biomas brasileiros. Ainda, apresento um mapa com a abrangência de cada bioma no território brasileiro para te ajudar a visualizar a presença e distribuição dos biomas no nosso país.



Fonte: IBGE, 2004⁸.

Vejamos como o assunto já foi cobrado em prova:

⁸ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Mapa de Biomas do Brasil (1: 5.000.000). 2004. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/15842-biomas.html?edicao=16060&t=acesso-ao-produto>>





(EUPB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO - PB/ 2017) O bioma Caatinga é uma das maiores e mais distintas regiões fitogeográficas brasileiras, tem formação vegetal com características bem definidas como árvores baixas de caules tortuosos e arbustos que perdem as folhas no período de estiagem. Ainda sobre esse bioma analise as alternativas abaixo:

- I. O nome Caatinga é de origem Tupi-Guarani e significa “Floresta Seca”.
- II. Compreende uma área de aproximadamente 1.850.000 km², o equivalente a 11% do território nacional.
- III. São espécies comuns ao bioma Caatinga: o umbuzeiro, a macambira e o mandacaru.
- IV. Engloba os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e o Norte de Minas Gerais.

Está(ão) CORRETA(S) apenas:

- a) II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) IV.
- d) II e III.
- e) III e IV.

Comentários:

Vamos examinar cada afirmativa.

- I) Errado. Fique atento! Esse item é bem perigoso. A denominação "caatinga" realmente é de origem Tupi-guarani, no entanto o examinador tentou nos induzir ao erro quando afirmou que caatinga significa “Floresta Seca”. É claro que uma das características desse bioma é a paisagem seca, no entanto na língua Tupi-Guarani caatinga significa “Floresta **BRANCA**” que se refere ao aspecto esbranquiçado dos troncos na estação mais seca.
- II) Errado. A **Caatinga** cobre aproximadamente uma área de **844.453 km²** que corresponde a 11% do território nacional.
- III) Correta. Realmente o umbuzeiro, a macambira e o mandacaru são espécies nativas do Bioma Caatinga.
- IV) Correta. Como vimos na aula, esse bioma está presente em todo o estado do Ceará e em parte nos estados de Alagoas, Bahia, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e também Minas Gerais.



Gabarito: Letra E.

5. CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Vamos abordar nessa parte da aula o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ele foi criado pelo Código Florestal Brasileiro de 2012 (Lei nº 12.651/2012) e está inserido no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA. O CAR se configura como uma **ferramenta estratégica** para preservação e **conservação do meio ambiente**.

*Art. 29. É criado o **Cadastro Ambiental Rural - CAR**, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de **integrar as informações ambientais** das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para **controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento**.*

(Código Florestal Brasileiro - Lei nº 12.727/2012)

Conforma apresentado pela legislação, o CAR é um **registro público eletrônico** com o objetivo controlar, monitorar e **combater o desmatamento**. Esse controle é feito pela **integração das informações ambientais** das propriedades rurais, essas informações devem **obrigatoriamente ser fornecidas** por meio do cadastro realizado eletronicamente.

5.1 Decreto nº 7.830/2012

Esse decreto foi publicado para dar seguimento a determinação do Código Florestal de se criar o Cadastro Ambiental Rural. Nele foram instituídas as diretrizes para a construção do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Veja abaixo os objetivos do SICAR.

Art. 3º Fica criado o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, com os seguintes objetivos:

- I - receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos;
- II - cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;
- III - monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;



IV - promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e

V - disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

São 5 objetivos que você precisa decorar para sua prova. Minha dica é focar em algumas palavras-chave para facilitar a fixação. Veja o esquema abaixo.

Receber, gerenciar e integrar	⇒	Dados
Cadastrar e controlar	⇒	Informações
Monitorar	⇒	A cobertura vegetal
Promover	⇒	Planejamento
Disponibilizar	⇒	Informações sobre a regularização

Todos esses objetivos específicos giram em torno da finalidade maior de que o CAR auxilie no combate do desmatamento e possibilite maior conservação do meio ambiente.



(FUNCAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA/2016) De acordo com o Decreto Federal nº 7.830, de 2012, a opção que apresenta um objetivo do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) será:

- a) estabelecer as diretrizes e exigências relativas a dados e informações a serem apresentados pelo requerente para registro e reavaliação de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
- b) desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento sobre o uso correto e eficaz dos agrotóxicos e afins.
- c) disponibilizar, gradativamente, os critérios mínimos, por espécie, para a realização dos ensaios de Valor de Cultivo e Uso – VCU.
- d) monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de preservação permanente, de uso restrito, e de reserva legal, no interior dos imóveis rurais.
- e) estabelecer o limite máximo de resíduos e o intervalo de segurança dos agrotóxicos e afins.

Comentários: O art. 3º do Decreto nº 7.830/2012 elenca os objetivos do SICAR.



- a) Errado. Essa afirmação diz respeito ao decreto nº 4.074/2002 que dispõe sobre atividades relacionadas a agrotóxicos. Esse item compõe as competências dos órgãos responsáveis pela condução dessas atividades.
- b) Errado. Mesma coisa do item anterior, não faz parte do rol de objetivos do SICAR.
- c) Errado. Esse é um dos objetivos do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SAI apresentados no decreto nº 4.074/2002.
- d) **Correto.** Esse objetivo faz parte dos objetivos do SICAR conforme apresenta o art. 3º inciso III.
- e) Errado. Essa definição não é objetivo do SICAR.

Gabarito: Letra D

6. CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Chegamos no ultimo tópico da aula de hoje! Então vamos lá, preciso que esteja atento até o fim... pega um cafezinho para despertar, encha a garrafinha de água e... respira fundo que vamos começar.



Bom, o Código Florestal Brasileiro estabelece um conjunto de regras que vão **direcionar** a **exploração** da **vegetação nativa** e originária do território nacional. O atual Código Florestal do Brasil foi criado pela Lei nº 12.651/2012.

Dentre as diversas determinações trazidas por essa legislação, as que são mais relevantes e cobradas em concursos públicos para área de agronomia são as relacionadas às áreas de **Preservação Permanente** e as áreas de **Reserva Legal**.

Vamos ver os três conceitos mais explorados pelas bancas de concursos, a partir da definição no próprio Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

*I - **Amazônia Legal**: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;*

*II - **Área de Preservação Permanente - APP**: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

*III - **Reserva Legal**: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos*



naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

A concepção de **Amazônia Legal** foi criada com o objetivo de planejar e executar ações voltadas para o desenvolvimento dos estados incorporados pela delimitação.

A Amazônia legal aglomera estados das regiões **Norte** (Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Tocantins), **Nordeste** (representado por parte do Maranhão) e **Centro-Oeste** (Mato Grosso e uma parcela pequena do Goiás), ficando de fora os estados das regiões Sul e Sudeste.

5.1 Reserva Legal

O Código Florestal apresentou determinações sobre as áreas de reserva legal apontando valores específicos para os biomas contidos na região da **Amazônia legal**.

“Professora, mas o que é Reserva Legal?” Vou te explicar direitinho!

ESCLARECENDO!



Suponhamos que eu tenha um determinado **imóvel rural** na região do cerrado. Acabei de comprar uma fazenda e vou começar a produzir hortaliças, frutas e legumes orgânicos.

Para estar em dia com minhas obrigações legais, preciso manter um **percentual da área** do meu terreno com a **vegetação nativa**. Portanto, NÃO posso utilizar 100% do meu imóvel rural para a atividade agropecuária.

Esse percentual da área do meu terreno que deverá ser mantida se chama "**Reserva Legal**"

Nesse sentido a Reserva Legal se caracteriza como um recurso de **proteção de espaços naturais**.

A parcela de área que deve ser “reservada” varia de acordo com a localização geográfica e o bioma existente no imóvel rural. Um imóvel rural no Acre possui como vegetação nativa a própria floresta amazônica. Em função da relevância mundial desse bioma, a lei definiu uma ampla parcela de reserva legal para esses casos.

Vamos ver agora os valores estabelecidos pelo Código Florestal Brasileiro.

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente,



observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - localizado na **Amazônia Legal**:

- a) **80%** (oitenta por cento), no imóvel situado em área de **florestas**;
- b) **35%** (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de **cerrado**;
- c) **20%** (vinte por cento), no imóvel situado em área de **campos gerais**;

II - localizado nas **demais regiões do País**: **20%** (vinte por cento).

Perceba que existem duas grandes categorias de imóveis rurais para a distribuição dos percentuais destinados a reserva legal: os localizados na Amazônia Legal e nas demais regiões do País.

❖ Amazônia Legal

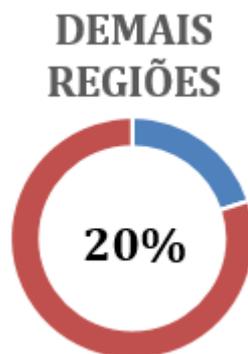


* Esses valores são para a presença das categorias vegetais florestas, cerrado e campos largos localizados na região da Amazônia Legal.

❖ Demais regiões do País

Os imóveis localizados em outras regiões, ou seja, que não estejam localizados na área da Amazônia legal, terão o **mesmo percentual** destinado para a reserva legal.





Uma observação importante é que as Áreas de Preservação Permanente (vamos falar delas com mais detalhe) poderão ser computadas para o cálculo da reserva legal, com algumas condições.

Veja como legislação apresenta essa permissão.

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

Outra informação importante sobre a reserva legal é que nela **é permitida a exploração econômica** dessa área com a apresentação de um plano de manejo sustentável.

ESCLARECENDO!



Imagina que você, assim como eu, comprou um imóvel rural em área de floresta da Amazônia Legal... Pois bem, **80%** do seu terreno precisa ser destinado para reserva legal. "Nossa, professora esse percentual é bastante elevado, sobra somente 20% do terreno para explorar..."

Opa! A Lei permite que você explore economicamente a área de Reserva Legal. Então, você vai poder colher frutos, sementes, folhas e outros recursos para uso próprio ou comercial, possibilitando maior rentabilidade para seu empreendimento rural.



Mas, lembre-se isso só será permitido mediante a apresentação de um Plano de Manejo Sustentável para os órgãos ambientais competentes.

Vamos resolver uma questão sobre esse assunto!

(FGV/ Prefeitura de Paulínia - SP/ 2016) O Código Florestal institui as regras gerais sobre onde e de que forma o território brasileiro pode ser explorado, ao determinar as áreas de vegetação nativa que devem ser preservadas e quais regiões são legalmente autorizadas a receber os diferentes tipos de produção rural. O código utiliza dois tipos de áreas de preservação: a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP). A Reserva Legal é a porcentagem de cada propriedade ou posse rural que deve ser preservada, variando de acordo com a região e o bioma.

Nesse contexto, o código estabelece o tamanho das reservas por região/ bioma, como sendo

- A) 80% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 35% no cerrado, 20% em campos gerais, e 20% em todos os biomas das demais regiões do país.
- B) 80% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 30% no cerrado, 25% em campos gerais, e 20% em todos os biomas das demais regiões do país.
- C) 70% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 35% no cerrado, 25% em campos gerais, e 25% em todos os biomas das demais regiões do país.
- D) 70% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 35% no cerrado, 20% em campos gerais, e 20% em todos os biomas das demais regiões do país.
- E) 75% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 30% no cerrado, 25% em campos gerais, e 25% em todos os biomas das demais regiões do país.

Comentários:

a) **Correto.** Esse item abrange todos percentuais determinados para área de Reserva legal De acordo com o art. 12:

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;*
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;*
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;*

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).



- b) Errado. Os percentuais das áreas de cerrado e em campos gerais da Amazônia Legal estão incorretos. O correto seria 35% e 20%.
- c) Errado. Somente o valor percentual da das áreas em campos gerais que está correto, as demais áreas estão com os valores errados.
- d) Errado. Está correto os percentuais das áreas em campos gerais da Amazônia Legal e dos demais biomas das regiões do país, no entanto os valores das áreas de florestas e cerrado estão errados.
- e) Errado. Nesse item todos os valores estão incorretos.

Gabarito: Letra A

5.2 Área de Preservação Permanente (APP)

Bom, como vimos acima na definição de APP sua principal finalidade é proteger os cursos d'água com a preservação das matas ciliares.

ESCLARECENDO!



A mata ciliar funciona na natureza como os cílios funcionam para os nossos olhos. Tal como os nossos cílios, que limpam e lubrificam nossos olhos, além de permitir que se fechem diante de uma luz muito forte, ou de uma ameaça qualquer (cisco de poeira, por exemplo); a mata Ciliar (ou Área de Preservação Permanente - APP) protege os rios e córregos, impedindo que sujeiras sólidas, como terra, restos de inseticidas, herbicidas, fungicidas e adubos cheguem aos rios, às lagoas e aos córregos⁹.

A lei estabeleceu os limites mínimos para constituição das APP. Muitas questões abordam as medidas estabelecidas para as APP de acordo com as características geográficas. Essas informações estão contidas no art. 4º do Código Florestal Brasileiro. O artigo é extenso e traz bastante detalhes. Leia com calma e atenção! É fundamental que você tenha contato com a redação desse artigo para resolver as questões com tranquilidade.

⁹ EMBRAPA. Disponível em: < Fonte: https://www.embrapa.br/contando-ciencia/agua/-/asset_publisher/EljjNRSeHvoC/content/a-importancia-das-matas-ciliares/1355746?inheritRedirect=false>





Art. 4º Considera-se **Área de Preservação Permanente**, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as **faixas marginais de qualquer curso d'água** natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) **30 (trinta) metros**, para os cursos d'água de **menos de 10 (dez) metros de largura**;
- b) **50 (cinquenta) metros**, para os cursos d'água que tenham **de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura**;
- c) **100 (cem) metros**, para os cursos d'água que tenham de **50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura**;
- d) **200 (duzentos) metros**, para os cursos d'água que **tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura**;
- e) **500 (quinhentos) metros**, para os cursos d'água que **tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros**;

II - as **áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais**, em faixa com largura mínima de:

- a) **100 (cem) metros**, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com **até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros**;
- b) **30 (trinta) metros**, em zonas **urbanas**;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no **raio mínimo de 50 (cinquenta) metros**

V - as encostas ou partes destas com declividade **superior a 45º**, equivalente a **100% (cem por cento) na linha de maior declive**;

VI - as **restingas**, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os **manguezais**, em toda a sua extensão;



VIII - as **bordas dos tabuleiros ou chapadas**, até a linha de ruptura do relevo, **em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros** em projeções horizontais;

IX - no **topo de morros, montes, montanhas e serras**, com **altura mínima de 100 (cem) metros** e inclinação média maior que **25°**, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a **2/3 (dois terços) da altura mínima** da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - **as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros**, qualquer que seja a vegetação;

XI - em **veredas**, a faixa marginal, em projeção horizontal, com **largura mínima de 50 (cinquenta) metros**, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º **Não** será exigida Área de Preservação Permanente **no entorno de reservatórios artificiais de água** que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 2º (Revogado)

§ 3º (VETADO).

§ 4º Nas **acumulações naturais ou artificiais** de água com superfície **inferior a 1 (um) hectare**, fica **dispensada** a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 5º **É admitido**, para a **pequena propriedade ou posse rural familiar**, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, **o plantio de culturas temporárias e sazonais** de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 6º Nos imóveis rurais com **até 15 (quinze) módulos fiscais**, **é admitida**, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da **aquicultura** e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.



V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

Além das APPs protegerem os cursos d'água, elas também atuam na conservação de diversos recursos naturais como **as encostas, as restingas, os manguezais, os topos de morros, os montes e as montanhas**. Assim, as Áreas de Preservação Permanente contribuem para a preservação das paisagens, para a estabilidade geológica e da biodiversidade; possibilitam o equilíbrio de fauna e flora; protegem os solos; e asseguram o bem-estar das populações humanas.



(FUNCAB/SEMAD/2013) Conforme a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sobre as áreas de preservação permanente, no artigo 4º, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, qualquer que seja a vegetação, as áreas em altitude superior a:

- A) 1.800 m.
- B) 2.500 m.
- C) 900 m.
- D) 1.200 m.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento sobre o art. 4º do Código Florestal Brasileiro. Vamos analisar as alternativas.

- a) **Correto.** O art. 4º inciso X da Lei nº 12.651/2012 considera as áreas em altitude **superior a 1.800** (mil e oitocentos) metros como Área de Preservação Permanente independente de qual seja a vegetação.
- b) Errado. Como vimos o valor de altitude usado como parâmetro é acima de 1.800 m
- c) Errado. A legislação define o dobro do descrito no item.
- d) Errado. Para que seja considerado como Área de Preservação Permanente a altitude da área precisa ser superior a 1.800 m e não 1.200 como afirma o item.

Gabarito: Letra A





Ainda sobre as APPs, o art. 5º estabelece que os lagos artificiais, entre outros tipos de reservatório d'água construídos pelo homem, deverão manter uma área às margens dos reservatórios para cumprir a função de APP. Essa determinação é para todos os **reservatórios d'água artificial**? NÃO, essa determinação se refere somente aos destinados à **geração de energia** ou **abastecimento público**

Veja o trecho da Lei que traz essa determinação.

*Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a **faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural**, e a **faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana**.*

Nesses casos os valores das faixas de APP no entorno dos reservatórios artificiais deverão ser:

FAIXAS (m)	ÁREA RURAL	ÁREA URBANA
Mínimas	30	15
Máximas	100	30



Nas Áreas de Preservação Permanente **NÃO** é permitida a exploração econômica como nas áreas de Reserva Legal. Maaaaasss, o Código Florestal concede essa autorização para quem já realizava atividades de **ecoturismo, turismo rural** e que integram a lavoura, a pecuária e a floresta por meio dos **sistemas agrossilvipastoris**. Essa concessão é apenas para as atividades **consolidadas até 22 de julho de 2008** conforme apresenta o texto abaixo.

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais

I - (VETADO);

II - nos demais casos, conforme determinação do PRA, observado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Para que seja concedida a **permissão** para exercer as atividades citadas nas Áreas de Preservação Permanente, é exigida a **recomposição vegetal** das faixas de acordo com a quantidade de **módulos fiscais** por imóvel rural.

Vamos resolver uma questão sobre esse assunto e finalizar a nossa aula.

(UFG/ SANEAMENTO DE GOIÁS S.A./2018) Em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, às margens de cursos d'água, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural. No entanto, nesses



imóveis rurais há a obrigatoriedade de recomposição vegetal das respectivas faixas marginais (matas ciliares), considerando o quantitativo de módulos fiscais de cada imóvel. Assim, nos imóveis rurais:

- a) com área de até um módulo fiscal, os proprietários são obrigados a recompor uma faixa de 10 m de largura, em cada margem, contados da borda da calha do leito regular.
- b) com área superior a um módulo fiscal e até dois módulos fiscais, os proprietários são obrigados a recompor uma faixa de 18 m de largura, em cada margem, contados da borda da calha do leito regular.
- c) com área superior a dois módulos fiscais e até quatro módulos fiscais, os proprietários são obrigados a recompor uma faixa de 18 m de largura, em cada margem, contados da borda da calha do leito regular.
- d) com área superior a quatro módulos fiscais, os proprietários são obrigados a recompor as respectivas faixas marginais dos recursos hídricos, observado o mínimo de 20 m de largura e o máximo de 100 m de largura, contados da borda da calha do leito regular.

Comentários:

De acordo como o art. 61-A do Código Florestal Brasileiro permite a continuidade de algumas atividades consolidadas até 22/07/2008. Entretanto, as áreas rurais deverão manter faixas marginais para recomposição vegetal de acordo com a quantidade de módulos fiscais de cada propriedade.

- a) Errado. O art. 61-A §1º determina que *"Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água."*
- b) Errado. O §2º estabelece que *"Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água."*
- c) Errado. O §3º apresenta a seguinte regra *"Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água"*.
- d) **Correta.** A alternativa apresenta determinação correta sobre os imóveis rurais com mais de 4 módulos fiscais. O art. 61-A, §4º, inciso II aponta que os imóveis rurais com esse tamanho devem observar *"o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular"*.

Gabarito: Letra D

Chegamos ao final da nossa primeira aula!

Vimos os principais assuntos que são objeto de cobrança em concursos públicos sobre o tema agricultura e meio ambiente. Vimos que esse assunto é abordado pelas bancas examinadoras com o foco



muito grande nos normativos que regulamentam a educação ambiental, o licenciamento ambiental e os outros tópicos trabalhados na aula.

Busquei direcionar seus estudos destacando os pontos mais relevantes para a preparação para concursos públicos na área de engenharia agrônômica. Espero que tenha gostado da aula!

A seguir encontram-se diversas questões comentadas para você treinar e memorizar o conteúdo da aula.

Até a próxima aula e bons estudos.

Um abraço,

Professora Níria Costa.



QUESTÕES COMENTADAS



1. (IBEG/PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES/2016) Incumbe ao Poder Público, explicitado no artigo 225 da Constituição Federal, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, exceto:

- A) Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
- B) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.
- C) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.
- D) Tipificar e estabelecer os valores das multas de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.
- E) Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Comentários:

- a) Correto. Essa determinação é uma das responsabilidades do poder público para com a educação ambiental.
- b) Correto. É o que descreve o art. 225, inciso V da Constituição Federal (CF).
- c) Correto. Essa afirmação está apresentada no art. 225, inciso I da CF.
- d) Errado. Essa atividade não está descrita na CF. Ela é uma atribuição explicitada na Lei nº 9.605/1998 conhecida como Lei dos Crimes Ambientais que irá dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- e) Correto. Essa afirmação está inserida no art. 225, inciso II da CF.



Gabarito: Letra D.

2. (IMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA/2015) Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

- 1) Aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- 2) À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.
- 3) Aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação.
- 4) Às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.

A quantidade de itens ERRADOS é:

- A) 0.
- B) 1.
- C) 2.
- D) 4.

Comentários:

Essa questão se refere a Lei nº 9.795/1999 mais especificamente ao art. 3º que estabelece obrigações a diversas instituições para que o direito a educação ambiental seja garantido a todos.

- a) Correto. O item transcreveu exatamente o Inciso III do art. 3º.
- b) Correto. Essa afirmação é o inciso VI
- c) Correto. Essa afirmação também é transcrição do Inciso IV
- d) Correto. Essa afirmação constitui o inciso V

Gabarito: Todas as afirmativas estão corretas, portanto alternativa correta é a letra A.



3. (CONSULPLAN/Prefeitura de Cascavel - PR/2016) No século XXI há urgência e necessidade de transformações que resgatem o respeito pela natureza, com justiça ambiental, equidade, diversidade, sustentabilidade. O desafio da educação ambiental vai além da sala de aula, esta volta para o cuidado com a diversidade da vida. Com relação à educação ambiental de forma ampla, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

b) O direito à educação ambiental é para todos, e cabe aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

c) Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

d) Está encarregado ao Poder Público, nos termos dos Artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

e) Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental; entretanto, neste processo, recusam aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação por esse processo ser exclusivo da Secretaria de Educação.

Comentários:

Mais uma questão que cobrou o conhecimento da Lei nº 9795/99 com foco no Art. 3º. Percebe como esse assunto é bastante explorado nas provas de concurso público?

a) Correto. Essa alternativa traz o texto expresso no art. 2º onde é ressaltado que a educação ambiental deve compor todos os níveis do processo educativo no Brasil.

b) Correto. Realmente a legislação afirma que o todos possuem direito a educação ambiental e que os órgãos que compõem o Sisnama devem promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

c) Correto. Esse é o texto literal do Art. 1º da legislação 9.795/99 onde é trazido o conceito de educação ambiental.

d) Correto. O art. 3º apresenta as responsabilidades de diversos atores para garantir que todos tenham direito a educação ambiental. Em relação ao poder público é realmente sua responsabilidade “*definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente*”.



e) Errado. Ao contrário do que afirma o item os meios de comunicação de massa são deverão *“colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação”*. Não tem nada disso de exclusividade da Secretaria de Educação, tá bom?!

Gabarito: A questão pediu a alternativa incorreta, portanto o gabarito correto é a letra E.

4. (CESGRANRIO/Caixa Econômica Federal/2012) O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos pela Lei Federal no 6.938, de 1981, sendo que a Resolução Conama no 237, de 1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para esse licenciamento ambiental. De acordo com a legislação ambiental mencionada, o(a)

a) custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando ao ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

b) prazo máximo de análise e parecer da licença prévia é de 12 (doze) meses, em projetos em que não foi solicitada no Termo de Referência a elaboração de um EIA/RIMA.

c) licenciamento ambiental de atividades que ultrapassem os limites territoriais do País será realizado junto ao Ministério das Relações Exteriores.

d) licenciamento ambiental de base militar será realizado junto ao órgão de controle ambiental do Estado onde ela se situa.

e) licença de Operação é concedida com a entrega do Projeto Básico do empreendimento.

Comentários:

a) Correto. Conforme aponta o art. 13 *"O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando ao ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente"*.

b) Errado. Segundo a Resolução o prazo máximo é de 6 meses quando não foi solicitada no Termo de Referência a elaboração de um EIA/RIMA. Segundo o art. 14 *"O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses"*.

c) Errado. Serão realizadas pelo IBAMA e não pelo Ministério das Relações Exteriores. De acordo com o art. 4º *"Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou"*



regional, a saber: III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados".

- d) Errado. As atividades relacionadas as bases ou empreendimentos militares serão realizados pelo IBAMA.
- e) Errado. De acordo com o art. 1 inciso III "a Licença de Operação é concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores" e não com o Projeto Básico do empreendimento como afirma o item.

Gabarito: Letra A

5. (CESGRANRIO/LIQUIGÁS/2015) De acordo com o Código Florestal Brasileiro (Lei no 12.651/2012), na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 metros e máxima de 100 metros em área rural, e, em área urbana, a faixa mínima de 15 metros e máxima de

- a) dez metros.
- b) vinte metros.
- c) trinta metros.
- d) quarenta metros.
- e) cinquenta metros.

Comentários: A questão abrange as definições do art. 5º do Código Florestal Brasileiro.

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

FAIXAS (m)	ÁREA RURAL	ÁREA URBANA
Mínimas	30	15



Máximas	100	30
---------	-----	----

- a) Errado. Não faz sentido a faixa máxima ser 100 metros sendo que a mínima é 15 metros.
- b) Errado. Esse valor não condiz com a definição da Lei.
- c) Correto. A área máxima é 30 metros.
- d) Errado. O valor está incorreto.
- e) Errado. A faixa mínima deve conter 15 metros e a máxima 30 metros para áreas urbanas.

Gabarito: Letra C

6. (FCC/Ministério Público da União/2007) Considerando a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 01, de 23 de janeiro de 1986, e a Resolução CONAMA nº 11, de 18 de março de 1986, pode-se afirmar:

- a) todo complexo agro-industrial e todos projetos agropecuários devem apresentar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental prévio, para efeito de licenciamento ambiental.
- b) todos projetos agropecuários são dispensados de apresentar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental prévio, para efeito de licenciamento ambiental.
- c) todo complexo agro-industrial e os projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 100 (cem) hectares ou menores - quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental - devem apresentar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental prévio, para efeito de licenciamento ambiental.
- d) todo complexo agro-industrial e os projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 (mil) hectares ou menores - quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental - devem apresentar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental prévio, para efeito de licenciamento ambiental.
- e) as duas citadas Resoluções CONAMA não tratam diretamente nem indiretamente de projetos agropecuários.

Comentários:

A Resolução Conama nº 11/1986 inclui um inciso referente a atividade agropecuária na lista de atividades modificadoras do meio ambiente.



- a) Errado. É verdade que os complexos e unidades industriais e agro-industriais estão incluídos nessas obrigações no entanto, não são todos os projetos agropecuários que devem apresentar os Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental prévio, mas os *“contemplem áreas acima de 1.000ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental”*.
- b) Errado. Como vimos os projetos que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou áreas menores, mas que configurem uma importância ambiental deverão apresentar os Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental prévio. Por tanto não são todos os projetos agropecuários que estão dispensados dessa obrigação.
- c) Errado. O item erra no valor da área, ok? A obrigação de realizar o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental é para os projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha e não 100 ha como afirmado.
- d) Correto. Essa afirmação traz o texto literal da Resolução CONAMA nº 11/1986. Está certíssimo.
- e) Errado. Vimos que a Resolução CONAMA nº 11/1986 trata diretamente dos projetos agropecuários.

. Gabarito: Letra D

7. (IBEG/PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES/2016) Acerca do Cadastro Ambiental Rural - CAR julgue os itens e assinale a alternativa correta:

- I. É um registro público de âmbito nacional.
- II. A inscrição no CAR é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, exceto para agricultura familiar de subsistência.
- III. O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.
- IV. O CAR poderá compor base de dados para combate ao desmatamento e planejamento ambiental.

Estão corretos os itens:

- a) I, II e III.
- b) I, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) II, III e IV.



e) III e IV.

Comentários:

Para analisar cada item vamos usar como base a Lei nº 7.830/2012 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização o Ambiental.

I. Correto. Realmente o CAR é definido como sendo um registro eletrônico de abrangência nacional tendo como um dos objetivos disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

II. Errado. Veja o que diz o Art. 2º inciso II *“Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”*. Perceba que não há nenhuma exceção para agricultura familiar de subsistência como aponta o item, por isso o está errado.

III. Correto. Essa afirmação está expressa no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) Art. 29, parágrafo 2º *“O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse (...)”*

IV. Correto. O CAR irá *“integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”*.

Gabarito: Letra B

8. (FUNCAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA/2016) De acordo com o Decreto Federal nº 7.830, de 2012, a opção que apresenta um objetivo do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) será:

a) estabelecer as diretrizes e exigências relativas a dados e informações a serem apresentados pelo requerente para registro e reavaliação de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

b) desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento sobre o uso correto e eficaz dos agrotóxicos e afins.

c) disponibilizar, gradativamente, os critérios mínimos, por espécie, para a realização dos ensaios de Valor de Cultivo e Uso – VCU.

d) monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de preservação permanente, de uso restrito, e de reserva legal, no interior dos imóveis rurais.

e) estabelecer o limite máximo de resíduos e o intervalo de segurança dos agrotóxicos e afins.



Comentários:

O art. 3º da legislação elenca os objetivos do SICAR.

- a) Errado. Essa afirmação diz respeito ao decreto nº 4.074/2002 que dispõe sobre atividades relacionadas a agrotóxicos. Esse item compõe as competências dos órgãos responsáveis pela condução dessas atividades.
- b) Errado. Esse não é um objetivo do SICAR.
- c) Errado. Esse é um dos objetivos do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos – SAI apresentados no decreto nº 4.074/2002.
- d) Correto. Esse objetivo não foi elencado pelo Decreto como um dos objetivos do SICAR
- e) Errado. Mesma coisa do item anterior, ok?

Gabarito: Letra D.

9. (FUNCAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - RO/2016) Para efeitos do Decreto nº 7.830, entende-se por área abandonada:

- a) a área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração.
- b) a área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural.
- c) espaço cuja interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, ocorreu por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.
- d) o espaço de produção convertido para uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio.
- e) a área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural.

Comentários:

O Art. 2º do apresenta a definição de área abandonada e outras diversas definições como área degradada, CAR, SICAR...

- a) Errada. Essa definição está relacionada ao conceito de área de remanescente de vegetação nativa e não área abandonada como afirma o item.
- b) Errado. Esse é o conceito de área degradada conforme descreve o art. 2º inciso VI do Decreto nº 7.830/2012.
- c) Errado. Essa alternativa descreveu a definição de pousio e de área abandonada



d) Correto. Essa é a descrição correta sobre o significado de área abandonada conforme o Decreto nº 7.830/2012, Art. 2 inciso VII.

e) Errado. A área alterada é que pode ser definida após o impacto como a área que mantém capacidade de regeneração natural.

Gabarito: Letra D.

10. (IF-PA/INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ/2015) Sobre as mudanças realizadas pelo Novo Código Florestal de 2012, em relação a exploração de floresta nativa é INCORRETO afirmar:

a) Para explorar vegetação nativa é necessário o Licenciamento ambiental, mediante a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS.

b) cada Governador estabelecerá disposições diferenciadas sobre os PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário.

c) são obrigados à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação, através de PMFS aprovado pelo órgão ambiental.

d) estão isentas de apresentar PMFS as florestas plantadas e a exploração não comercial realizada nas propriedades de produtores rurais familiares.

e) não é isento da obrigatoriedade da reposição florestal, matéria-prima florestal oriunda de florestas plantadas.

Comentários:

O capítulo VII do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) estabelece as diretrizes para a exploração florestal.

a) Correto. O art. 31 aponta que a *“exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos arts. 21, 23 e 24, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme”*.

b) Correto. O §5º do art. 31 apresenta o seguinte texto *“Respeitado o disposto neste artigo, serão estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo disposições diferenciadas sobre os PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário”*. O governador é o chefe do poder executivo do estado, então está certinho.



c) Correto. O art. 33 §1º aponta que *"São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa"*.

d) Correto. De acordo com o art. 32. *"São isentos de PMFS: III - a exploração florestal não comercial realizada nas propriedades rurais"*.

e) Errada. São isentos da obrigatoriedade da reposição florestal quem utilizar costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial; matéria-prima florestal oriunda de PMFS, de floresta plantada e não madeireira.

Gabarito: Como a questão pediu a incorreta a alternativa correta é a letra E.

11. (FCM/ IF Sudeste - MG/2016) Segundo o novo Código Florestal Brasileiro (Lei no 12.651 de 25 de maio de 2012), todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal. Dentro da região chamada de "Amazônia Legal", os percentuais de Reserva Legal, exigidos para imóveis rurais, localizados em áreas de florestas, áreas de cerrado e áreas de campos gerais são, respectivamente:

a) 75, 50 e 25.

b) 80, 35 e 20.

c) 80, 50 e 30.

d) 100, 50 e 30.

e) 100, 80 e 35.

Comentários: Para responder essa questão vamos lembrar o conteúdo do art.12 do Código Florestal Brasileiro.

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I - localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;



- a) Errado. Como vimos essa sequência não corresponde aos percentuais de Reserva Legal da região da Amazônia Legal.
- b) Correto. De acordo com o Art. 12 inciso I do CFB os percentuais mínimos para Reserva Legal localizados na Amazônia legal são 80% para área de florestas, 35% para área de cerrados e 20% para imóveis situados em área de campos gerais.
- c) Errado. O primeiro valor está correto, no entanto os outros dois não corresponde aos percentuais estabelecidos nessa legislação
- d) Errado. Todos os valores apresentados estão incorretos.
- e) Errado. Essa sequência também não corresponde aos valores estabelecidos na lei.

Gabarito: Letra B.

12. (NUCEPE/Polícia Civil - PI/2018) Sobre a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, é CORRETO afirmar que:

- a) Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental municipal integrante do Sisnama.
- b) É exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
- c) A Amazônia Legal compreende os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, o Estado de Tocantins, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.
- d) Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.
- e) A Reserva Legal é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Comentários:

- a) Errado. Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta... apenas será autorizada pelo órgão ambiental municipal integrante do Sisnama.

Art. 12, §3º "Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30". Portanto, não é pelo órgão municipal como aponta o item.



b) Errado. Não é exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento. Por tanto não se exige, pois, essas áreas já são consideradas como APP.

c) Errado. De acordo com o art. 3º, inciso I, a Amazônia Legal compreende "os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, o Estado de Tocantins, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão."

Muita atenção, o item suprimiu o estado de Goiás e isso o tornou incorreto.

d) Correta. Exatamente como apresenta a legislação no art. 4º, §1º "Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais."

e) Errado. Esse é o conceito de Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, II).

A definição de reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (art. 3º, III).

Gabarito: Letra D.

13. (FUNCAB/SEMAD/2013) Conforme a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sobre as áreas de preservação permanente, no artigo 4º, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas urbanas, as localizadas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 10 m.
- b) 20 m.
- c) 25 m.
- d) 30 m.

Comentários: De acordo com o Art. 4º inciso II alínea b é considerada Área de Preservação Permanente, em zonas urbanas, as localizadas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros.



Errado. Para ser considerada APP em zonas urbanas no entorno de lagos e lagoas naturais é necessário no mínimo uma faixa de 30 metros de largura.

Errado. Como vimos são 30 metros e não 20 metros como afirma o item.

Errado. Mais uma vez o valor está incorreto.

Correto. Realmente a faixa de largura para as APPs em zonas urbanas é de no mínimo 30 metros.

Gabarito: Letra D.

14. (FAUEL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR/2016) De acordo com o Código Florestal, qual é a percentagem da área total de cada propriedade rural ou posse rural que deve ser mantida a título de Reserva Legal, com vegetação nativa ou natural, na Região Sul do Brasil?

- a) 20%, excluindo-se Área de Preservação Permanente (APP).
- b) 20%, incluindo-se a Área de Preservação Permanente (APP).
- c) 35%, incluindo-se a Área de Preservação Permanente (APP).
- d) 80%, incluindo-se a Área de Preservação Permanente (APP).

Comentários:

Essa questão cobra do candidato o conhecimento sobre os percentuais de reserva legal e a relação do cálculo percentual da reserva legal com a APP. Para responde-la, devemos nos lembrar dois artigos da legislação. O art. 12 que trata dos percentuais de reserva legal para as regiões da Amazônia legal e para os demais biomas e o art. 15 que determina que *“será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel”*.

- a) Errado. O percentual está correto, a legislação estabelece que os biomas que não incluem a Amazônia legal deverão manter 20% da área a título de Reserva Legal. No entanto, para aplicar esse percentual deverá estar incluída a APP e não excluir ela do cálculo como afirma o item.
- b) Correto. A região sul do Brasil não compõe a Amazônia Legal, portanto percentual para a reserva legal deve ser de 20% incluindo no cálculo a APP.
- c) Errado. O percentual de 35% é somente para áreas de cerrado da Amazônia Legal.
- d) Errado. O percentual de 80% abrange somente áreas florestais localizadas na Amazônia Legal.

Gabarito: Letra B.



15. (SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – GO/2018) O Código Florestal Brasileiro de 2012 (Lei Federal n. 12.651) estabelece que, na implantação de reservatório artificial d'água, destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição ou desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente (APPs), criadas em seu entorno, conforme determinado no licenciamento ambiental, observando-se os seguintes parâmetros:

a) uma faixa mínima de 50 m e máxima de 200 m de largura em área rural, e uma faixa mínima de 30 m e máxima de 50 m de largura em área urbana.

b) uma faixa mínima de 30 m e máxima de 100 m de largura em área rural, e uma faixa mínima de 30 m e máxima de 50 m de largura em área urbana.

c) uma faixa mínima de 100 m e máxima de 200 m de largura em área rural, e uma faixa mínima de 50 m e máxima de 100 m de largura em área urbana.

d) uma faixa mínima de 30 m e máxima de 100 m de largura em área rural, e uma faixa mínima de 15 m e máxima de 30 m de largura em área urbana.

Comentários:

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

FAIXAS (m)	ÁREA RURAL	ÁREA URBANA
Mínimas	30	15
Máximas	100	30

a) Errado. Para área a área rural a faixa de largura mínima é 30 m e máxima é 100 m e não 50 m e 200 m como aponta o item. Já para a área urbana as faixas mínima e máxima são 15 m e 30 e não 30 m e 50 m como afirma o item.

b) Errado. Nesse item as faixas de largura para área rural estão corretas. O erro está nos valores da largura das faixas das áreas urbanas.



- c) Errado. Os valores apresentados nesse item estão bastante exagerados, perceberam?
- d) Correta. Essa alternativa apresenta os valores das faixas de largura para preservação da APP conforme o Código Florestal Brasileiro.

Gabarito: Letra D.

16. (CENTRO DE SELEÇÃO UFG/SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – GO/2018) A Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), determina que na implantação de reservatórios artificiais de água, destinados à geração de energia ou abastecimento público, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará:

- a) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Reservatório, em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), não podendo o uso exceder a 10% do total da Área de Preservação Permanente (APP).
- b) Plano Ambiental de Conservação do Entorno do Reservatório e demais áreas de sua influência, em conformidade com o termo de referência, expedido pelo órgão ambiental competente da Unidade Federativa que sediará o empreendimento, não podendo o uso exceder a 5% do total da Área de Preservação Permanente (APP).
- c) Plano de Proteção Ambiental e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), não podendo o uso exceder a 5% do total da Área de Preservação Permanente.
- d) Plano Ambiental de Proteção do Entorno do Reservatório, em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente da Unidade Federativa que sediará o empreendimento, não podendo o uso exceder a 10% do total da Área de Preservação Permanente.

Comentários: Leia abaixo o texto do art. 5º do Código Florestal Brasileiro para analisar as alternativas.

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente.

- a) Correto. O item descreve exatamente a determinação do parágrafo 1º.



b) Errado. Primeiramente como vimos o termo de referência do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório é emitido pelo órgão competente do SINAMA e não do órgão ambiental competente da unidade federativa. Além disso o uso não poderá exceder a 10% e não 5% como aponta o item.

c) Errado. O erro desse item está na afirmação de que o uso não pode exceder 5% sendo que o uso não pode exceder 10% do total da APP.

d) Errado. Apesar de apresentar o percentual de uso correto em relação a APP, os planos desenvolvimento não estão com a nomenclatura correta e o órgão competente também não condiz com o que apresenta a Lei 12.651/2012.

Gabarito: Letra A.

17. (FUNCAB/SEMAD/2013) Conforme a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sobre o Regime de Proteção da Reserva Legal, o manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limita a exploração anual ao volume de:

a) 20 m³.

b) 10 m³.

c) 5 m³.

d) 100 m³.

Comentários: Segundo o art. 23. "*O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos*".

a) Correto. É o valor expresso na Lei.

b) Errada. O valor correto seria o dobro desse.

c) Errada. O volume é de 20 m³.

d) Errada. Esse valor é muito mais alto do que a legislação estabelece.

Gabarito: Letra A.



18. (FUNCAB/SEMAD/2013) Segundo a Lei Federal no 12.651/2012 em seu Capítulo II – Das áreas de preservação permanente (APP) – tem-se o seguinte:

- a) as encostas ou partes destas com declividade superior a 65°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive, são consideradas APPs.
- b) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, a APP deve ser no raio mínimo de 30 (trinta) metros.
- c) nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, é obrigatória a faixa de preservação permanente.
- d) não é permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água ou para realização de atividades, mesmo que de baixo impacto ambiental.
- e) não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

Comentários: Essa questão trata do art. 4º do Código Florestal Brasileiro.

- a) Errado. Segundo o inciso V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- b) Errado. De acordo com o inciso IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.
- c) Errado. O art. 4 §4º aponta que "*Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput , vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama*".
- d) Errado. Segundo o art. 9º é permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.
- e) Correto. O art. 4o §1º apresenta que "*Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais*".

Gabarito: Letra E.

19. (MPE - GO/MPE - GO/2015) Acerca do cerrado, assinale a alternativa incorreta:

- a) Trata-se da formação vegetal característica do Centro-Oeste Brasileiro.
- b) É constituído de árvores relativamente baixas e tortuosas, disseminadas em meio a arbustos, subarbustos e gramíneas.



- c) Desenvolve-se em solo típico do planalto central, constituído de areias e argilas, soltas ou consolidadas em arenitos, filitos, calcário e pedregulhos.
- d) Encontra-se sob risco de extinção em razão da substituição por pastagens e culturas de grãos e eucalipto.
- e) São exemplos de espécies nativas típicas: ipê, pequi e araucária.

Comentários:

- a) Correto. O Bioma Cerrado está presente em todo o Distrito Federal e em parte dos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins. Apesar de estar presente nas regiões Norte, Nordeste, Sudeste a região Centro-Oeste apresenta uma predominância desse bioma.
- b) Correto. No Cerrado as árvores possuem características marcantes como galhos tortuosos e raízes muito profundas. Nesse bioma há o domínio da vegetação gramínea e árvores distribuídas de forma espaçada.
- c) Correta. Essas são características do solo do Cerrado.
- d) Correta. A exploração agropecuária resultou no desmatamento de grandes áreas afetando o hábitat natural dos animais desse bioma. Esse desequilíbrio tem ameaçado diversas espécies ao risco de extinção. Nesse sentido o Cerrado é considerado um Hot Spot, pois possui grande valor e diversidade ecológica e sofre ameaça de devastação.
- e) Errado. O pequi realmente é uma espécie nativa do cerrado, mas a alguém já viu uma araucária no cerrado? Não né, essa vegetação é típica do Bioma Mata Atlântica.

Gabarito: Letra E.

20. (FUNCAB/SEMAD/2013) O segundo maior bioma brasileiro ocupa 21% do território nacional e compreende o conjunto de ecossistemas (savanas, matas, campos, áreas úmidas e matas de galeria), que ocorrem no Brasil Central. Apresenta elevada riqueza de espécies com valores que fazem deste bioma a mais diversificada savana tropical do mundo: plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas e cipós somam mais de 7.000 espécies, sendo 44% da flora endêmica. As características apresentadas referem-se ao bioma:

- a) Caatinga
- b) Amazônia
- c) Cerrado.
- d) Pampa.



Comentários:

- a) Errado. Bioma Caatinga, típico do clima semiárido do sertão nordestino. É o quarto lugar em maior área no Brasil.
- b) Errado. O bioma Amazônia é o maior bioma brasileiro ocupando quase metade do território nacional com 49,29%. Nesse bioma há a predominância de as florestas densas e abertas, com árvores de médio e grande porte.
- c) Correto. Falou em savana lembre-se do cerrado. O Cerrado é considerado como a savana brasileira.
- d) Errado. O bioma pampa é o quinto bioma em tamanho. O Pampa é restrito ao Rio Grande do Sul e é caracterizado por um conjunto de vegetação de campo em relevo de planície.

Gabarito: Letra C.

21. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA - PI/2013) Considere a distribuição dos Biomas brasileiros numerados no mapa abaixo.



Está correta a relação constante em

- a) 1 Caatinga; 2 Pampa; 3 Amazônia; 4 Cerrado; 5 Mata Atlântica; 6 Amazônia.
- b) 1 Pampa; 2 Caatinga; 3 Pantanal; 4 Cerrado; 5 Mata Atlântica; 6 Pantanal.
- c) 1 Pampa; 2 Caatinga; 3 Amazônia; 4 Pantanal; 5 Cerrado; 6 Mata Atlântica.
- d) 1 Caatinga; 2 Pampa; 3 Cerrado; 4 Amazônia; 5 Mata Atlântica; 6 Pantanal.
- e) 1 Caatinga; 2 Pampa; 3 Amazônia; 4 Cerrado; 5 Mata Atlântica; 6 Pantanal



Comentários:

Vamos avaliar cada numeração com seu respectivo posicionamento geográfico e ocupação do território brasileiro.

- 1) O bioma que abarca todo o Estado do Ceará e parcelas do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais é a Caatinga.
- 2) A região do número 2 é representada pelo estado do Rio Grande do Sul e ocupa 63%, por tanto só pode ser o Bioma Pampa.
- 3) A região geográfica do número 3 ocupa toda a região Norte, mais da metade de Mato Grosso e parte do Maranhão. Podemos ver que é o maior bioma em relação aos outros, nesse sentido quem assume esse posicionamento geográfico é o Bioma Amazônia.
- 4) O número 4 se posiciona na região central do país ocupando a totalidade do Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins. Esse é o segundo maior bioma brasileiro denominado como Cerrado
- 5) A região marcada pelo número 5 abrange quatro estados - Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina e Paraná. O bioma que se faz presente nessa região é Bioma Mata Atlântica.
- 6) E por fim, o bioma que ocupa parte do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso é o menor bioma brasileiro conhecido como Pantanal.

Gabarito: A alternativa que apresenta a sequência correta que corresponde a numeração do mapa e os biomas brasileiros é a letra E.

22. (FCC/SEGEP-MA/2018) Na esfera do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, o registro público eletrônico de âmbito nacional é obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Este sistema de informações é denominado de

- a) Programa de Regularização Ambiental.
- b) Plano de Manejo Florestal Sustentável.
- c) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno.
- d) Programa de Reforma Agrária.
- e) Cadastro Ambiental Rural.



Comentários: Para acertar essa questão você não precisa saber sobre o que tratam cada um dos planos e programas apresentados nas alternativas. Você só precisa lembrar da seguinte informação que foi apresentada na aula:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. (Código Florestal Brasileiro - Lei n 12.727/2012).

- a) Errada. O Programa de Regularização Ambiental não aborda essa temática.
- b) Errada. O Plano de Manejo Florestal Sustentável não condiz com definição apresentada pela questão.
- c) Errada. Assim como no item anterior, esse plano não aborda o assunto em questão.
- d) Errada. Esse programa trata de aspectos diferentes do conceito apresentado.
- e) Correta. A definição acima se refere ao Cadastro Ambiental Rural.

Gabarito: Letra E.

23. (CESPE/Prefeitura de São Luís - MA /2017) Com cerca de 2 milhões de km², o cerrado abrange áreas de doze estados brasileiros: Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Mato Grosso, Goiás e Tocantins. Imagens de satélite mostram que 57% da área original do cerrado já estão desmatadas. Se a devastação continuar nesse ritmo, até 2030 o bioma pode desaparecer. A biodiversidade do cerrado também está ameaçada.

Lygia Terra et al. Conexões: estudos de geografia geral e do Brasil. 2.^a ed. São Paulo: Moderna, 2010, p. 333 (com adaptações).

O desmatamento mencionado no texto decorre principalmente da

- a) agricultura, do reflorestamento e da policultura.
- b) pecuária, da policultura e da silvicultura.
- c) mineração, da agricultura e da pecuária intensiva.
- d) pecuária extensiva, da agricultura e das queimadas.
- e) urbanização, do processo industrial e da silvicultura.

Comentários: Vamos procurar a alternativa mais correta.



- a) Errado. O reflorestamento ocorre para combater as consequências do desmatamento. Ele ocorre com mais intensidade pelo modelo de produção agrícola baseado na monocultura.
- b) Errado. Como comentamos O desmatamento é uma consequência do modelo de produção agrícola baseado na monocultura.
- c) Errado. A atividade de mineração não é a causa dos desmatamentos no cerrado
- d) Correta. Os principais motivos para o desmatamento no Bioma Cerrado são as atividades agropecuárias e as queimadas.
- e) Errado. Essas atividades não são as principais causas do aumento do desmatamento no Cerrado.

Gabarito: Letra D.

24. (IADES/Procuradoria Geral do Distrito Federal/2011) O cerrado brasileiro tornou-se uma área importante de produção agrícola, principalmente devido

- a) aos solos eutróficos de alta fertilidade.
- b) às áreas de declividade acentuada.
- c) às áreas de localização privilegiada.
- d) aos solos de baixo investimento inicial em corretivos e altos teores de matéria orgânica.
- e) aos investimentos elevados em tecnologia (fertilidade do solo, melhoramento genético das plantas); topografia; disponibilidade de água e mecanização.

Comentários: Vamos procurar a alternativa mais correta.

- a) Errado. Os solos do Bioma Cerrado têm como característica alta acidez e baixa fertilidade.
- b) Errado. Ao contrário, as áreas são mais planas.
- c) Errado. Bom, considerando que a Região Centro-Oeste tem a predominância do Bioma Cerrado e que se localizada na região central do Brasil, esse item poderia até estar certo. Mas, vamos analisar todas as alternativas e ver se encontramos um mais certo ainda.
- d) Errado. Os solos do Cerrado necessitam de muito investimento para correção da acidez e aumento da matéria orgânica.
- e) Correto. Com certeza, o Cerrado ganhou relevância pela instalação da atividade agropecuária. Para se adaptar aos problemas do solo houveram investimentos elevados em tecnologia para tornar a exploração econômica na região mais produtiva.



Gabarito: Letra E.

25. (VUNESP/CETESB/2013) Nos termos da Resolução CONAMA n.º 237/97, compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades.

- a) localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
- b) cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Estados.
- c) localizadas ou desenvolvidas na plataforma continental.
- d) delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.
- e) desenvolvidas em bases militares.

Comentários: Essa questão se refere aos artigos 4º e 5º Resolução CONAMA n.º 237/97

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

- a) Errado. O IBAMA é quem possui competência para deliberar sobre atividades com impacto entre estados
- b) Errado. Essa também é uma competência do IBAMA.
- c) Errado. Competência do IBAMA
- d) Correto. Veja o que diz o art. 5º, inciso IV "Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades: IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio”.



e) Errado. Atividades relacionadas a bases ou empreendimentos militares são de competência do IBAMA

Gabarito: Letra D.

GABARITO

GABARITO



1. D
2. A
3. E
4. A
5. C
6. D
7. B
8. D
9. D

10. E
11. B
12. D
13. D
14. B
15. D
16. A
17. A
18. E

19. E
20. C
21. E
22. E
23. D
24. E
25. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.